

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 04 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

(Publicada no DOE de 18/02/2022)

Dispõe sobre a documentação mínima necessária para emissão ou renovação do Certificado de Registro Cadastral - CRC de operadores dos Terminais Rodoviários integrantes do SRI – Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia.

A Diretoria Colegiada da AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, no uso da competência atribuída no Art. 7º, *caput*, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, e de acordo com a deliberação registrada no Item 19 da Ata nº 01/2022 da Reunião realizada em 31/01/2022, retificada através da Questão de Ordem I da Ata nº 03/2022 da Reunião realizada em 14/02/2022, conforme processo SEI n. 081.2154.2022.0000101-96, e **CONSIDERANDO:**

as disposições constantes dos Arts. 1º e 3º da Lei Estadual nº 7.314, de 19 de maio de 1998;

as normas previstas no Art. 19 da Lei Estadual nº 11.378, de 18 de fevereiro de 2009, e nos Arts. 13, 14, 15, 48, 51 e 52 do Decreto Estadual nº 11.832, de 09 de novembro de 2009;

e o quanto disposto nos Arts. 126, XVI, e 154, VIII, da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, e no Art. 30 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

RESOLVE:

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Para os fins previstos no Art. 51 do Decreto Estadual nº 11.832, de 09 de novembro de 2009, a AGERBA manterá registro cadastral dos prestadores dos serviços de administração, operação, manutenção, conservação, modernização e exploração de terminais rodoviários.

Art. 2º. São duas as modalidades de registros cadastrais para os administradores de terminais rodoviários:

I – para empresas operadoras de terminais rodoviários, com delegação por concessão;

II – para Entidades ou Entes Públicos, através da celebração de cessão de uso;

Seção II

Do Registro Cadastral das Empresas operadoras de Terminais Rodoviários com Delegação por Concessão

Art. 3º. Para a realização do cadastro e obtenção da Certidão de Registro Cadastral (CRC) indicada no inciso I do Art. 2º desta Resolução, com validade de 1 (um) ano, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar requerimento ao Diretor Executivo da AGERBA, assinado pelo representante legal ou por seu procurador, juntamente com os documentos comprobatórios de representação e de regularidades jurídica, financeira, fiscal e trabalhista, bem como de sua qualificação técnico-operacional, além do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), relativo à taxa do serviço, e respectivo comprovante de pagamento, desde que haja previsão legal do mencionado tributo.

Parágrafo único. O requerimento deve conter a qualificação, o endereço completo, o número de telefone e o endereço eletrônico (e-mail) da empresa e do representante legal ou procurador signatário.

Art. 4º. Para a comprovação da regularidade jurídica, a empresa interessada deverá apresentar:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, devendo constar como atividade econômica ou objeto social a prestação de serviços relacionados à operação de terminais rodoviários;

II - carteira de identidade e CPF do empresário individual, do titular de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) ou dos diretores ou sócios gerentes, conforme atos constitutivos (estatuto ou contrato social) em vigor;

III - certidões das justiças federal e estadual das pessoas mencionadas no inciso antecedente, emitida no estado em que está localizada a sede da empresa operadora, que comprove não terem sido condenados, por decisão transitada em julgado, pela prática de crime de peculato, concussão, prevaricação, contrabando e descaminho, bem como contra a economia popular e a fé pública;

IV – registro de empresário individual; ato constitutivo de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI; estatuto ou contrato social (ou alteração com consolidação), e alterações posteriores, devidamente registrados no registro público de empresas mercantis a cargo das juntas comerciais;

V – documento de eleição e posse, devidamente registrado, dos administradores, no caso de sociedade por ações;

VI - certidão simplificada fornecida pela junta comercial do estado;

VII - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Art. 5º. A documentação relativa à regularidade financeira será constituída por balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, apresentados na forma da lei.

Parágrafo único. Tratando-se de empresa com menos de 1 (um) ano de constituição, deverá ser apresentado balancete de abertura e/ou do último mês.

Art. 6º. Qualquer alteração no contrato ou estatuto social da empresa operadora deverá ser comunicada à AGERBA dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao respectivo registro na junta comercial.

Parágrafo único. A alteração na composição societária, que importe em transferência do controle da empresa operadora, deverá ser objeto de pedido de anuência prévia à AGERBA.

Art. 7º. Para a comprovação da regularidade fiscal a empresa operadora deverá apresentar:

I - certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, emitida, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, relativa à matriz da pessoa jurídica;

II - certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos com a Fazenda Estadual ou Distrital, onde a pessoa jurídica for sediada, inclusive quanto à dívida ativa;

III - certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos com a Fazenda Municipal onde a pessoa jurídica for sediada, inclusive quanto à dívida ativa;

IV - prova da inexistência de débitos tributários e não tributários junto à AGERBA, inclusive quanto à dívida ativa da AGERBA junto à Procuradoria Geral do Estado.

Art. 8º. Para comprovação da regularidade trabalhista a empresa operadora deverá apresentar:

I - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa à sede da pessoa jurídica;

II - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou de certidão positiva com

efeito negativo, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 9º. Para comprovação da qualificação técnica, a empresa operadora deverá apresentar:

I - Comprovação de capacidade operacional e de experiência em serviços de administração, operação, manutenção, conservação, modernização e exploração de terminais rodoviários, assim como em obras (quando houver), mediante a apresentação de atestado, certidão, declaração ou documentos similares;

Art. 10. O registro cadastral deverá ser atualizado anualmente, até a data do vencimento que consta na CRC, sob pena de impossibilidade do exame de quaisquer pleitos do prestador que digam respeito aos serviços a este delegados, aí incluídas transferências ou prorrogações, como também demais alterações ou modificações previstas em Regulamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

Art. 11. Independentemente da obrigação de manter atualizado o registro cadastral, a AGERBA poderá, a qualquer tempo e a seu critério, exigir a apresentação de documentos comprobatórios de capacidade técnico-operacional, idoneidade financeira ou de regularidade contábil, jurídica e fiscal das empresas operadoras de terminais rodoviários, como mecanismo de acompanhamento e verificação da perfeita execução do contrato em todas as suas fases.

Art. 12. A não renovação cadastral por mais de um período consecutivo poderá acarretar a rescisão unilateral das concessões das empresas inadimplentes.

Art. 13. Na renovação do registro cadastral, de que trata esta seção, as empresas operadoras apresentarão:

I - os documentos mencionados nos incisos I, II, III, V, VI e VII do Art. 4º e nos Arts. 5º, 7º e 8º;

II - últimas alterações de registro de empresário individual, de ato constitutivo de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI e de contrato ou estatuto social, verificadas após a última atualização cadastral junto à AGERBA.

Art. 14. A AGERBA fornecerá a cada empresa operadora devidamente cadastrada uma Certidão de Registro Cadastral (CRC) numerada pela ordem de inscrição.

Seção III

Do Registro Cadastral na Cessão de Uso de Terminais Rodoviários

Art. 15. Para a realização do cadastro e obtenção da Certidão de Registro Cadastral indicada no inciso II do Art. 2º desta Resolução, a Entidade ou Ente Público interessado deverá apresentar requerimento ao Diretor Executivo da AGERBA, assinado pelo representante legal ou por seu procurador, mediante documentos comprobatórios de representação.

Parágrafo único. O requerimento deve conter a qualificação, o endereço completo, o número de telefone e o endereço eletrônico (e-mail) da Prefeitura Municipal e do seu representante legal na pessoa do Prefeito.

Art. 16. O requerimento, indicado no artigo antecedente, deverá estar acompanhado da seguinte documentação:

I – Documentos de habilitação jurídica do outorgado e de seu representante legal (carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, Termo de Posse e Diplomação do Prefeito);

II - Certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, emitida, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, relativa à sede da pessoa jurídica;

III - Certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos com a Fazenda Estadual ou Distrital, onde a pessoa jurídica for sediada, inclusive quanto à dívida ativa;

IV - Certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos com a Fazenda Municipal onde a pessoa jurídica for sediada, inclusive quanto à dívida ativa;

V - Prova da inexistência de débitos tributários e não tributários junto à AGERBA, inclusive quanto à dívida ativa da AGERBA junto à Procuradoria Geral do Estado;

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII - Certidão negativa de débitos (ou positiva com efeito de negativa) atualizadas da Previdência;

VIII - Certidão negativa de débitos (ou positiva com efeito de negativa) atualizadas do SICON (pode ser obtida no site da SEFAZ - <http://www.transparencia.ba.gov.br/Convenio/>);

IX - Escritura Pública do Terminal Rodoviário (se houver).

Art. 17. A apresentação completa e regular da documentação, descrita no artigo antecedente, ensejará a emissão da Certidão de Registro Cadastral (CRC), com validade até o fim da gestão da Prefeitura Municipal responsável pela realização do cadastro.

Art. 18. O pedido de atualização do registro cadastral deverá ser feito toda vez que houver mudança de gestão na Prefeitura Municipal, até dois meses contados da data da mudança.

Seção IV

Disposições Comuns e Finais

Art. 19. Por documentos comprobatórios de representação, referidos nos artigos 3º e 15 desta Resolução, consideram-se:

I - no caso de dirigente da pessoa jurídica requerente, ato constitutivo que comprove poderes para praticar atos em nome da empresa operadora;

II - no caso de procurador, instrumento de procuração acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante, conforme última alteração do ato constitutivo arquivado no registro empresarial ou cartório competente, e carteira de identidade e CPF do procurador.

Art. 20. Caso a pessoa jurídica possua matriz em outro estado da federação e filial no Estado da Bahia, os documentos exigidos nos incisos I, IV e VI do Art. 4º e I, II e III do Art. 7º devem ser referentes à matriz e à filial instalada na Bahia.

Art. 21. Quando os documentos apresentados não tiverem data de validade, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da sua emissão.

Art. 22. O prazo para análise dos requerimentos e da documentação apresentada, com conclusão do processo e expedição da Certidão de Registro Cadastral, será de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de recebimento no protocolo da AGERBA, salvo se a documentação não estiver completa, nos termos desta Resolução, ou apresentar alguma irregularidade.

§ 1º A análise dos processos observará a ordem de entrada no protocolo da AGERBA.

§ 2º Caso a documentação apresentada esteja incompleta ou apresente alguma irregularidade, será aberto prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data do despacho feito nos autos do processo, para solução das pendências assinaladas.

§ 3º O não atendimento das exigências saneadoras, no prazo oportunizado no parágrafo antecedente, ensejará o arquivamento dos autos do processo.

§ 4º Na hipótese do parágrafo antecedente, as certidões e documentos com data de validade expirada deverão ser atualizados e novamente apresentados.

Art. 23. As cópias dos documentos apresentados deverão estar acompanhadas dos respectivos originais para comprovação de autenticidade e integridade por parte do servidor.

Art. 24. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da AGERBA.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 14 de fevereiro de 2022.

TAHIS FLORES NUNES SOARES

Diretora Executiva em Exercício